

Presidência da Assembléia Legislativa

REG. Nº 1166Em 20 de Novembro de 1998Luíza de Fátima
Serviço de Protocolo

GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

Mensagem N.º 6.388

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

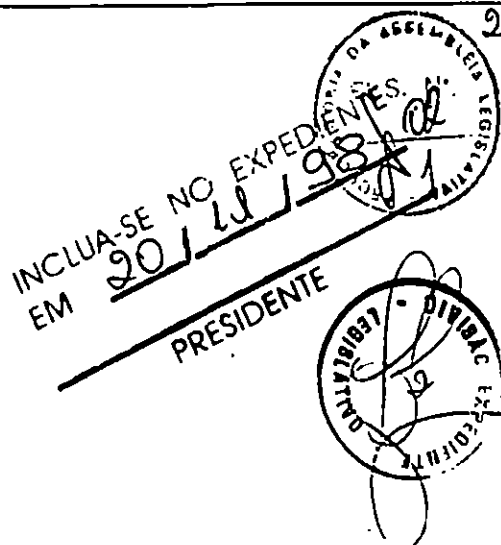
2

Luiz Guedes 86
09.12.98



ESTADO DO CEARÁ

MENSAGEM Nº 6.388 /98



Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará.

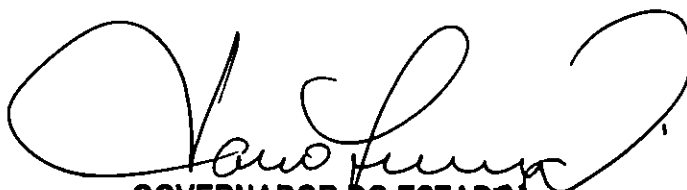
Excelentíssimos Senhores Deputados,

Apraz-me submeter a exame e deliberação dessa Augusta Assembleia Legislativa, por intermédio de V. Exa., o anexo projeto de lei que autoriza a abertura de crédito especial no montante de R\$ 954.224.000,00 (NOVECIENTOS E CINQUENTA E QUATRO MILHÕES E DUZENTOS E VINTE E QUATRO MIL REAIS).

Referido crédito, detalhado em anexo, tem por objetivo realizar aumento de capital e aquisição de ativos do Banco do Estado do Ceará S/A – BEC, em nome do Estado do Ceará, nos termos do que dispõe os Artigos 2º, 3º, 4º e 5º da Lei nº 12.860, de 11 de novembro de 1998. Os recursos para cobrir esse crédito são provenientes de Operações de Crédito Internas, financiados pela União.

Convicto de que essa Augusta Casa Legislativa emprestará uma vez mais seu imprescindível apoio à anexa propositura, valho-me do ensejo para reiterar a V. Exa. e a seus eminentes pares, protestos de elevada estima e distinta consideração.

Palácio do Governo do Estado do Ceará, em Fortaleza, aos 20 de novembro de 1998.


GOVERNADOR DO ESTADO
ASSO. HEBERLE JEREISSATI
Governador do Estado



ESTADO DO CEARÁ

PROJETO DE LEI

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

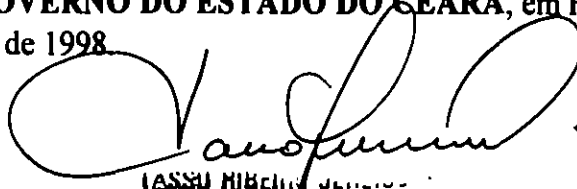
Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir, adicional ao vigente orçamento do Estado, crédito especial até o montante de R\$ 954.224.000,00 (NOVECIENTOS E CINQUENTA E QUATRO MILHÕES E DUZENTOS E VINTE E QUATRO MIL REAIS), na forma do anexo I da presente Lei.

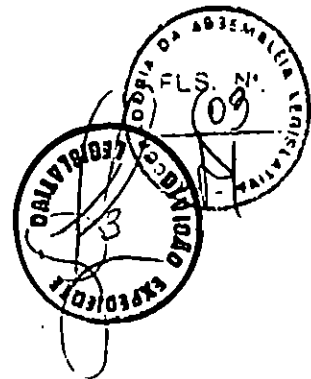
Art. 2º - Os recursos para atender as despesas previstas nesta Lei decorrem de Operações de Crédito Internas.

Art. 3º - As classificações orçamentárias de que trata os créditos propostos nesta Lei ficam incorporadas ao Plano Plurianual 1996 - 1999 (Lei Nº 12.498, de 30/10/95).

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos
de de 1998


CASSIO MIRCELINO DE ARAÚJO
Governador do Estado



ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO - SEPLAN
DIRETORIA DE ORÇAMENTO FINANCEIRO - SOF

ANEXO I À MENSAGEM Nº

SOLICITAÇÃO: 0251 CRÉDITO ESPECIAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

CL. ORÇAMENTARIA DESCRIÇÃO

40000000 ENCARGOS GERAIS DO ESTADO
40100001 RECURSOS SOB SUPERVISÃO DA SEFAZ

03 08 035 482 CAPTAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS PARA AUMENTO DE CAPITAL DO BANCO DO ESTADO DO CEARÁ

0811 REALIZAR AUMENTO DE CAPITAL DO BANCO DO ESTADO DO CEARÁ S/A - BEC

61072 IMPLANTAÇÃO DOS DISPOSITIVOS DA LEI ESTADUAL Nº 12.860

22 ESTADO DO CEARÁ		
426000	46 CONSTITUIÇÃO OU AUMENTO DE CAPITAL DE EMPRESAS COMERC	319.034.000,0
431100	46 AUXÍLIOS PARA DESPESAS DE CAPITAL	635.190.000,0
TOTAL DA UNI ORÇ.:		954.224.000,00
TOTAL DA ENTIDADE:		954.224.000,00
TOTAL GERAL:		954.224.000,00



REQUERIMENTO Nº 1
MENSAGEM Nº 6388 / 1938

PROJETO Nº 1

VISTO Nº 1

COPIA Nº 101 SESSÃO Ordinária

EM 24 DE 11 DE 1938 PRÓXIMA SESSÃO ORDINÁRIA

EM 24 DE 11 DE 1938 DO REQUERIMENTO

EM 24 DE 11 DE 1938 PRESIDÊNCIA

EM 24 DE 11 DE 1938 CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PLENÁRIO 13 24 DE 11 DE 1938

PUBLICADO
Em 24 de 11 de 1938
Luiz Carlos

De ac. com o art. 185
Referido. in fine - se
à Justiça, Acumulo.

Em 24 / 11 / 1938

PRESIDENTE

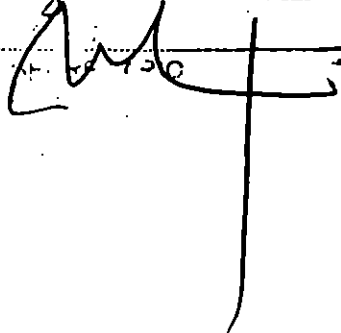
ENCAMINHE-SE A PROCURADORIA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

25/11/38

APROVADO EM VOTAÇÃO INICIAL

Em 09 de dezembro de 1992

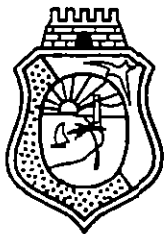


APROVADO EM VOTAÇÃO FINAL

Em 09 de dezembro de 1992

1. SECRETÁRIO





Editoração SEAD

CEARÁ

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Fortaleza, 11 de novembro de 1998

ANO I Nº 191

CademojÚnico

Preço: R\$ 1,30

PODER EXECUTIVO

LEI Nº12.860, de 11 de novembro de 1998.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PROMOVER A ALIENAÇÃO, TOTAL OU PARCIAL, DAS AÇÕES INTEGRANTES DO CAPITAL SOCIAL DO BANCO DO ESTADO DO CEARÁ S/A-BEC, PERTENCENTES AO ESTADO, E A ADQUIRIR A CARTEIRA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO DA COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO CEARÁ-COHAB E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover a alienação, total ou parcial, das ações integrantes do capital social do Banco do Estado do Ceará S/A - BEC, sociedade de economia mista estadual, criada pela Lei Estadual nº6.082, de 8 de novembro de 1962, pertencentes ao Estado do Ceará.

§ 1º - Para o cumprimento do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo, ou o próprio BEC, providenciará a avaliação econômico-financeira do Banco do Estado do Ceará S/A-BEC, com vistas à fixação do preço mínimo de cada ação e à definição do modelo de alienação a ser adotado.

§ 2º - Na hipótese de as negociações para a venda de que trata o caput deste artigo resultarem em proposta que, a critério do Poder Executivo, seja considerada não-atraente, do ponto de vista econômico, para o patrimônio público, poderá o BEC ser transformado em instituição não-financeira, ficando facultada sua liquidação na forma da Lei.

Art.2º- Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - captar, mediante contrato, recursos a serem financiados pela União, através de órgão ou entidade federal, em montante e na forma a serem ajustados pelas partes, visando à aquisição, pelo Estado do Ceará, da Carteira de Crédito Imobiliário do Banco do Estado do Ceará S/A - BEC, incluindo os créditos junto ao Fundo de Compensação de Variação Salarial-FCVS, caracterizado e a caracterizar.

II - proceder a venda da Carteira de Crédito Imobiliário adquirida, destinando os valores resultantes da operação para o imediato abatimento da dívida do Estado junto à União ou à entidade por ela controlada.

Parágrafo único - Os financiamentos de que trata este artigo poderão ser financeiramente atualizados, desde 30 de junho de 1998, data referencial dos números básicos da respectiva contratação, até a data do efetivo desembolso, pela taxa de juros dos Títulos Públicos Federais, negociados no Sistema SELIC, acumulada no período.

Art.3º - Fica o Poder Executivo autorizado a captar, mediante contrato, recursos a serem financiados pela União, através de órgão ou entidade federal, em montante e na forma a serem ajustados pelas partes, visando à aquisição de todos os créditos e outros ativos detidos pelo Banco do Estado do Ceará S/A -BEC que, a critério do Poder Executivo, devam ser excluídos do patrimônio da instituição financeira estadual antes da venda de seu controle acionário.

§ 1º - O financiamento de que trata este artigo poderá ser financeiramente atualizado de 30 de junho de 1998, data referencial dos números básicos da respectiva contratação, até a data do efetivo desembolso, pela taxa de juros dos Títulos Públicos Federais, negociados no Sistema SELIC, acumulada no período.

§ 2º - Os créditos e os outros ativos adquiridos pelo Estado do Ceará, na forma deste artigo, poderão receber do Poder Executivo o seguinte tratamento:

I - promover, por conta própria ou através de entidade controlada pelo Estado, a cobrança dos respectivos créditos;

II - promover a venda dos mesmos à entidade controlada pelo Estado do Ceará, em condições de prazo e encargos financeiros a serem definidos pelo Poder Executivo;

III - promover a cessão destes créditos, através de sua oferta em leilões públicos.

§ 3º - Para as faculdades previstas no parágrafo anterior deste artigo, o Poder Executivo poderá criar entidade não-financeira com o propósito específico de receber e cobrar os respectivos créditos ou, alternativamente, adquirir do BEC a totalidade das cotas representativas do capital da BEC - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários (BEC DTVM), pelo correspondente valor contábil para, em seguida, transformar a referida entidade em instituição não-financeira.

§ 4º - A criação da entidade a que se refere o parágrafo anterior poderá dar-se por meio de fusão, cisão, incorporação ou qualquer outra forma de constituição e alteração societária legalmente admitida.

§ 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover a privatização da entidade criada na conformidade do § 3º deste artigo, vendendo seu controle acionário em leilão público.

Art.4º - Fica o Poder Executivo autorizado a captar, mediante contrato, recursos a serem financiados pela União, originários de programas específicos, através de órgão ou entidade federal, até o montante de R\$144.034.000,00 (cento e quarenta e quatro milhões e trinta e quatro mil reais), atualizados financeiramente, desde 30 de junho de 1998, data referencial dos números básicos da respectiva contratação, até a data do efetivo desembolso, pela taxa de juros dos títulos públicos federais, negociados no Sistema SELIC, objetivando realizar aumento de capital do Banco do Estado do Ceará - BEC, como forma de compensar suas perdas patrimoniais resultantes das seguintes despesas:

I - R\$8.000.000,00 (oito milhões de reais), de provisão de passivo contingente trabalhista;

II - R\$41.034.000,00 (quarenta e um milhões e trinta e quatro mil reais), já gastos com a concessão de incentivos ao desligamento voluntário de empregados;

III - R\$15.000.000,00 (quinze milhões de reais), com gastos a serem realizados com a concessão de incentivos ao desligamento voluntário de empregados;

IV - R\$80.000.000,00 (oitenta milhões de reais), por deságio na venda da Carteira de Crédito Imobiliário pelo BEC.

Art.5º - Fica o Poder Executivo autorizado a captar, mediante contrato, recursos a serem financiados pela União, originários de programas específicos, através de órgão ou entidade federal, até o montante de R\$175.000.000,00 (cento e setenta e cinco milhões de reais), atualizados financeiramente, desde 30 de junho de 1998, data referencial dos números básicos da respectiva contratação, até a data do efetivo desembolso, pela taxa de juros dos Títulos Públicos Federais, negociados no Sistema SELIC, objetivando constituir fundo de contingência e/ou realizar aumento de capital no Banco do Estado do Ceará S/A -BEC, em nome do Estado do Ceará, para responder pelos pagamentos abaixo, que o BEC eventualmente venha a ter que realizar para cobertura de:

I - déficit atuarial da Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Estado do Ceará - CABEC e de outras importâncias acordadas com a mencionada Caixa, como incentivo à mudança de seu Plano de Benefício e de Custeio;

II - passivo contingente de natureza tributária;

III - passivo contingente de natureza cível;

IV - outras superveniências.

Art.6º - Fica o Poder Executivo autorizado a assumir dívidas e/ou obrigações do BEC, existentes em 30 de junho de 1998, acrescidas de seus respectivos encargos, junto à União ou à entidade da Administração Pública Federal, podendo utilizar os créditos resultantes da correspondente assunção de dívidas, total ou parcialmente, para capitalizar o Banco do Estado do Ceará.

Art.7º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - adquirir a Carteira de Crédito imobiliário, incluindo os créditos junto ao Fundo de Compensações de Variações Salariais (FCVS), caracterizado e a caracterizar, da Companhia de Habitação do Ceará - COHAB;

II - promover a venda da Carteira de Crédito Imobiliário adquirida na conformidade do inciso anterior, destinando os recursos obtidos à amortização de dívidas do Estado junto à União.

Parágrafo único - Para cumprimento do disposto nos incisos I e II deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a assumir as dívidas da Companhia de Habitação do Ceará - COHAB, junto ao Banco do Brasil e a outras entidades controladas pela União, e com os créditos resultantes desta operação liquidar a compra da Carteira de Crédito Imobiliário.

Art.8º - Para contrair os empréstimos autorizados nesta Lei,

Governador

TASSO RIBEIRO JEREISSATI

Vice - Governador

MORONI BING TORGAN

Chefe do Gabinete do Governador

JOÃO JAIME GOMES MARINHO DE ANDRADE

Procurador Geral do Estado (em exercício)

RAUL ARAÚJO FILHO

Chefe da Casa Militar

CEL. SEBASTIÃO JORGE CAVALCANTE LEANDRO

Ouvidora Geral

MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO

Procurador Geral da Justiça

NICÉFORO FERNANDES DE OLIVEIRA

Secretário do Governo

FRANCISCO ASSIS MACHADO NETO

Defensora Pública-Geral

NÍVEA DE MATOS NUNES ROLIM

Secretário da Administração

ERNESTO SABOIA DE FIGUEIREDO JUNIOR

Secretário da Ciência e Tecnologia

ANTÔNIO CRUZ VASQUES

Secretário da Cultura e Desporto

NILTON MELO ALMEIDA

Secretário de Desenvolvimento Rural

PEDRO SISNANDO LEITESecretário do Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente
(em exercício)**FRANCISCO DE QUEIROZ MAIA JÚNIOR**

Secretário da Educação Básica

ANTENOR MANOEL NASPOLINI

Secretário da Fazenda

EDNILTON GOMES DE SOÁREZ

Secretário do Desenvolvimento Econômico

RAIMUNDO JOSÉ MARQUES VIANA

Secretária da Justiça

SANDRA DOND FERREIRA

Secretária do Planejamento e Coordenação

MÔNICA CLARK NUNES CAVALCANTE

Secretário dos Recursos Hídricos

HYPÉRIDES PEREIRA DE MACEDO

Secretário da Saúde

ANASTÁCIO DE QUEIROZ SOUSA

Secretário da Segurança Pública e Defesa da Cidadania

GEN. CÂNDIDO VARGAS DE FREIRE

Secretário do Trabalho e Ação Social

JOSÉ ROSA ABREU VALE

Secretário dos Transportes, Energia, Comunicações e Obras

FRANCISCO DE QUEIROZ MAIA JÚNIOR

Secretária do Turismo

ANYA RIBEIRO DE CARVALHO

fica o Poder Executivo, no que diz respeito a prazo, encargos financeiros e garantias, autorizado a firmar contratos dentro das condições estabelecidas pelo Governo Federal, em particular dentro das condições constantes do Programa de Estímulos à Redução da Participação dos Estados no Sistema Financeiro.

Art.9º - Em garantia dos contratos de financiamento de - correntes desta Lei, poderão ser oferecidas parcelas de receitas próprias do Estado, bem como outras de que o Estado é titular e que lhes são transferíveis pela União, ou outros bens e direitos, observada a legislação pertinente.

Art.10 - O Poder Executivo consignará, em seus orçamentos, as dotações indispensáveis ao cumprimento das obrigações decorrentes desta Lei.

Art.11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 11 de novembro de 1998.

Tasso Ribeiro Jereissati

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** **

GOVERNADORIA**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

PORTARIA Nº330/98 - O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, resolve tornar sem efeito as Portarias de nºs. 309/98, 310/98 e 311/98, datadas de 08.10.98, publicadas no D.O.E. de 15.10.98, que autorizavam: a Dra. Ana Margarida de Freitas Guimarães Praça, a viajar para o município de Juazeiro do Norte - CE, no dia 13.10.98; a Dra. Elisabeth Maria de Faria Carvalho Rocha, a viajar para o município de Limoeiro do Norte - CE, nos dias 20 e 21.10.98; e o servidor Miguel Alves Filho, a conduzir a Dra. Elisabeth Maria de Faria Carvalho Rocha, ao município de Limoeiro do Norte - CE, nos dias 20 e 21.10.98, respectivamente. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, aos 04 de novembro de 1998.

Raul Araújo Filho

PROCURADOR GERAL DO ESTADO EM EXERCÍCIO

*** **

PORTARIA Nº336/98 - O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, resolve designar Francisco José de Souza Costa, ora a serviço desta Procuradoria Geral do Estado, para substituir o servidor José Carneiro Soares Júnior, Chefe do Serviço de Apoio Administrativo, símbolo DAS-4, desta Procuradoria Geral do Estado, a

partir de 01.10.98, por motivo de licença para tratamento de saúde do titular e enquanto perdurar seu afastamento. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, em 01 de outubro de 1998.

Raul Araújo Filho

PROCURADOR GERAL DO ESTADO EM EXERCÍCIO

*** **

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA DA CIDADANIA**EXTRATO DE CONTRATO**

Nº do Documento: 21/98. Fundamento legal: Lei 8.666/96 e suas alterações. Contratante: Secretaria da Segurança Pública e Defesa da Cidadania. (SSPDC). Contratada: Augusto César De Vasconcelos Sales - ME Frost Kilma Ar-Condicionado. Referência: CELEBRAÇÃO DO CONTRATO Nº022/98. Objeto: O presente Contrato tem por objeto a contratação de serviços de manutenção e assistência técnica corretiva e preventiva do Sistema de Refrigeração do prédio da Corregedoria, com as características contidas no anexo I, e de Conformidade com o plano de manutenção (Anexo III) do Edital de Carta - Convite Nº10.1998.5.53 que fica fazendo parte deste Contrato, independentemente de transcrição. Prazos: O prazo de duração do presente Contrato será de 06 (seis) meses a partir da publicação, pela CONTRATANTE, da súmula do contrato no Diário Oficial do Estado, podendo o mesmo ser prorrogado por igual período. Valor Global: valor global será de R\$1.764,90 (hum mil setecentos e sessenta e quatro reais e noventa centavos). Foro: Fortaleza - Ce. Data da Assinatura: 04 de novembro de 1998. Signatários: FRANCISCO SALES DE OLIVEIRA - Subsecretário da Segurança Pública e Defesa da Cidadania. AUGUSTO CÉSAR DE VASCONCELOS SALES - Procurador. Testemunhas - Mizaél Rocha Brasileiro, Flávio Eduardo Oliveira Nunes. O PRESENTE EXTRATO CONFERE COM O ORIGINAL. Fortaleza, 05 de novembro de 1998.

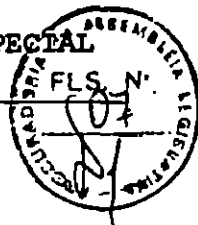
Marcos Ely Araújo Viana

PRESIDENTE DA COM. DE LICITAÇÃO

*** **

SECRETARIAS E VINCULADAS**SECRETARIA DA CULTURA E DESPORTO**

PORTARIA Nº184/1998 - O(A) SECRETÁRIO do(a) SECRETARIA DA CULTURA E DESPORTO, usando da atribuição que lhe confere o art.78, combinado com o art.120, da Lei nº9.809, de 18 de dezembro de 1973, RESOLVE AUTORIZAR, com fundamento no inciso II, do art.123



PARECER N° L0172/98

Ementa: *Solicitação de abertura de crédito especial. Inexistência de vícios jurídicos. Admissibilidade da proposição.*

I

O Excelentíssimo Sr. Governador do Estado submete, através da Mensagem n° 6.388, projeto de lei objetivando a abertura de crédito orçamentário especial, a autorizar o Poder Executivo a realizar, no exercício financeiro de 1998, despesas adicionais até o montante de R\$ 954.224.000,00 (novecentos e cinquenta e quatro milhões e duzentos e vinte e quatro mil reais), destinadas à realização de aumento de capital e aquisição de ativos do Banco do Estado do Ceará S/A - BEC, em nome do Estado do Ceará, nos termos dispostos nos arts. 2°, 3°, 4° e 5° da Lei n° 12.860, de 11 de novembro de 1998.

II

2. O projeto de lei em estudo conforma-se com as disposições constitucionais, federais e estaduais, relativas às finanças públicas.

3. Efetivamente, prescrevem o art. 167, V, da Carta Federal, e o art. 205, IV, da Constituição Estadual, que a abertura de crédito especial - ou seja, em relação ao qual não havia previsão orçamentária - depende de autorização legislativa, que é o requisito que busca o Poder Executivo atender mediante o projeto de lei em análise.

4. Demais, os dispositivos constitucionais antes referidos determinam que a autorização de crédito especial fica condicionada à indicação dos recursos correspondentes. E o projeto de lei em referência, por sua justificativa e em seu art. 2° e Anexo I, evidencia que os recursos para atender as despesas previstas



decorrerão de Operações de Crédito Internas, financiadas pela União Federal.

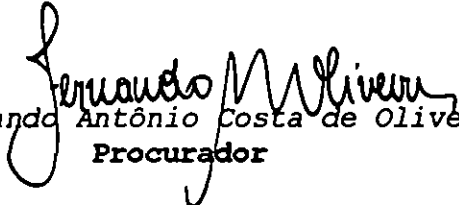
5. Demais, não visualizamos qualquer ofensa da proposição com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 1998, notadamente considerando que o art. 3º do projeto objetiva determinar que "as classificações orçamentárias de que trata os créditos propostos...ficam incorporadas ao Plano Plurianual 1996 - 1999".

III

6. Em face do exposto, posicionamo-nos pela admissibilidade da proposição, tendo em vista a inexistência de vícios jurídicos.

7. É o nosso parecer, submetido à consideração da egrégia Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

PROCURADORIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em data de 30 de novembro de 1998.


Fernando Antônio Costa de Oliveira
Procurador

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

DESIGNO RELATOR O SR. DEPUTADO
Mauro Vieira
Comissão de Justiça, em 09 de 12 de 1998
Mauro Vieira
Presidente

PARECER

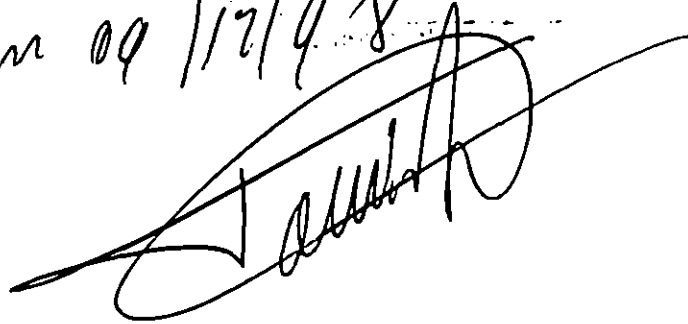
Somos de parecer favorável
09-12-98

APROVADA A ADMISSIBILIDADE
COMISSÃO DE JUSTIÇA, EM 09 DE 12 DE 1998
Mauro Vieira
PRESIDENTE

ENCAMINHE-SE À MESA DIRETORA
Comissão de Justiça, em 09 de dezembro de 1998
Mauro Vieira
Presidente

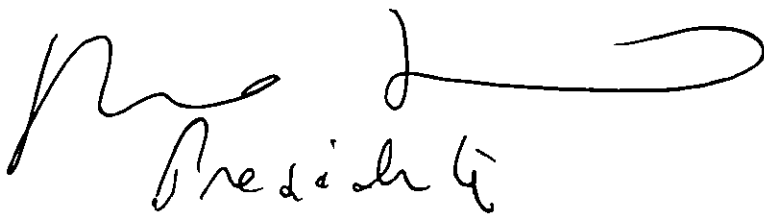
C. O. F. T

Pancan FANBNA 12
EM 09/17/98



Poussat O. F. T

Approved in members



President

RECEIVED BY THE BOARD OF DIRECTORS
JAN 17 1998

RECEIVED BY THE BOARD OF DIRECTORS
JAN 17 1998

REDAÇÃO FINAL DA MENSAGEM Nº 6.388/98

APROVADO EM VOTAÇÃO ÚNICA
Em 09 de dezembro de 199 8

Autoriza a Abertura de Crédito Especial e dá outras providências.

1.º SECRETÁRIO

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

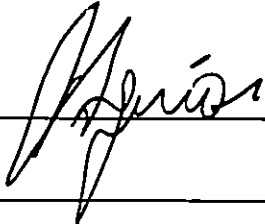
Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir, adicional, ao vigente orçamento do Estado, Crédito Especial até o montante de R\$ 954.224.000,00 (NOVECENTOS E CINQUENTA E QUATRO MILHÕES E DUZENTOS E VINTE QUATRO MIL REAIS), na forma do anexo I da presente Lei.

Art. 2º. Os recursos para atender as despesas previstas nesta Lei decorrem de Operações de Crédito Internas.

Art. 3º. As classificações orçamentárias de que trata os créditos propostos nesta Lei ficam incorporadas ao Plano Plurianual 1996 - 1999 (Lei Nº 12.498, de 30/10/95).

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 09 de dezembro de 1998.



PRESIDENTE
RELATOR

25

ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO - SEPLAN
DIRETORIA DE ORÇAMENTO FINANCEIRO - SOF
ANEXO I

SOLICITAÇÃO: 0251 CRÉDITO ESPECIAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

CL ORÇAMENTÁRIA DESCRIÇÃO

40000000 ENCARGOS GERAIS DO ESTADO
40100001 RECURSOS SOB SUPERVISÃO DA SEFAZ

03 08 035 482 CAPTAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS PARA AUMENTO DE
CAPITAL DO BANCO DO ESTADO DO CEARÁ

0811 REALIZAR AUMENTO DE CAPITAL DO BANCO DO ESTADO DO
CEARÁ S/A - BEC

61072 IMPLANTAÇÃO DOS DISPOSITIVOS DA LEI ESTADUAL Nº 12.860

22 ESTADO DO CEARÁ

426000	46	CONSTITUIÇÃO OU AUMENTO DE CAPITAL DE EMPRESAS COMERC.	319.034.000,00
431100	46	AUXÍLIOS PARA DESPESAS DE CAPITAL	635.190.000,00

TOTAL DA UNI. ORÇ.:	954.224.000,00
TOTAL DA ENTIDADE:	954.224.000,00
TOTAL GERAL:	954.224.000,00

Sanção. Publicação
como Lei.
Em 12/98.
GOVERNADOR DO ESTADO

LEI Nº 12.867, de 10.12.98



Gest.

AUTÓGRAFO NÚMERO OITENTA E SEIS

Autoriza a Abertura de Crédito Especial e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

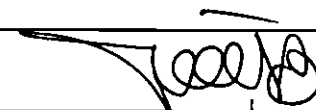
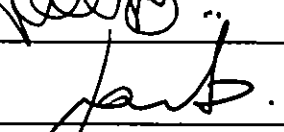
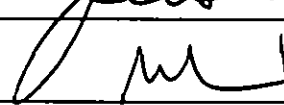
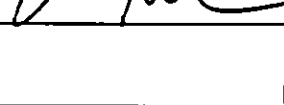
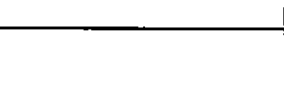
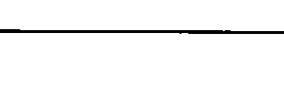
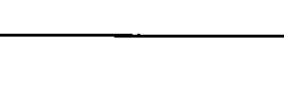
Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir, adicional, ao vigente orçamento do Estado, Crédito Especial até o montante de R\$ 954.224.000,00 (NOVECIENTOS E CINQUENTA E QUATRO MILHÕES E DUZENTOS E VINTE QUATRO MIL REAIS), na forma do anexo I da presente Lei.

Art. 2º. Os recursos para atender as despesas previstas nesta Lei decorrem de Operações de Crédito Internas.

Art. 3º. As classificações orçamentárias de que trata os créditos propostos nesta Lei ficam incorporadas ao Plano Plurianual 1996 - 1999 (Lei Nº 12.498, de 30/10/95).

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 09 de dezembro de 1998.

DEP. LUIZ PONTES
PRESIDENTE
DEP. TEODORICO MENEZES
1º VICE-PRESIDENTE
DEP. JOSÉ SARTO
2º VICE-PRESIDENTE
DEP. WELINGTON LANDIM
1º SECRETÁRIO
DEP. RICARDO ALMEIDA
2º SECRETÁRIO
DEP. DOMINGOS FILHO
3º SECRETÁRIO
DEP. VALDOMIRO TÁVORA
4º SECRETÁRIO



ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO - SEPLAN
DIRETORIA DE ORÇAMENTO FINANCEIRO - SOF
ANEXO I A QUE SE REFERE A LEI Nº 12.867, de 10.12.98

SOLICITAÇÃO: 0251 CRÉDITO ESPECIAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

CL ORÇAMENTÁRIA DESCRIÇÃO

40000000 ENCARGOS GERAIS DO ESTADO
40100001 RECURSOS SOB SUPERVISÃO DA SEFAZ

03 08 035 482 CAPTAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS PARA AUMENTO DE
CAPITAL DO BANCO DO ESTADO DO CEARÁ
0811 REALIZAR AUMENTO DE CAPITAL DO BANCO DO ESTADO DO
CEARÁ S/A - BEC
61072 IMPLANTAÇÃO DOS DISPOSITIVOS DA LEI ESTADUAL Nº 12.860
22 ESTADO DO CEARÁ

426000	46	CONSTITUIÇÃO OU AUMENTO DE CAPITAL DE EMPRESAS COMERC.	319.034.000,00
431100	46	AUXÍLIOS PARA DESPESAS DE CAPITAL	635.190.000,00

TOTAL DA UNI. ORÇ.:	954.224.000,00
TOTAL DA ENTIDADE:	954.224.000,00
TOTAL GERAL:	954.224.000,00

PROVIDENCIADO O AUTOGRÁFICO
DE LEI Nº. 86 DE 9/12/98
Guaraciã

LEI Nº. 12.864 de 10/12/98
PUBLICADA EM 11/12/98
Guaraciã

ARQUIVE SE
DIV EX^{ta} LEGISLATIVO
= M 15/8/99
Guaraciã